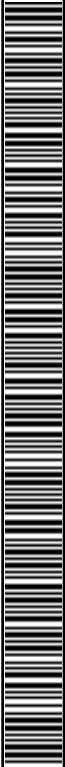




ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0000972-13.2015.8.16.0037
SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEF DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA

Não Habilitados



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0084	ABRAAO VALDEMAR PALHANO	004.027.689-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - Autos digitais nº 0001004-26.2013.5.09.0007, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba- PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 12/05/2010 a 20/06/2013 (fls. 6 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 27/06/2013.
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta inicialmente contra as empresas Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, Ita Serviços de Britagem Ltda e Campina Grande Engenharia, tendo sido incluídas no polo passivo as empresas Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda. e Artecipe Indústria de Artefatos de Cimentos Pedreiras Ltda, quando da realização da audiência de conciliação, em 26/07/2013 (fls. 239/240). Nesta audiência restou firmado acordo no valor de R\$ 6.644,06, tendo sido colacionada à fl. 247 (antiga fl. 245) declaração de recebimento da quantia acordada, pelo credor.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0227	ACE GASES LTDA	03.446.225/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-		-	Art. 83 - VI	BRL	23.200,00	-		-
-		-	Art. 84 - II	BRL	400,00	-		-
-		-			23.600,00	-		-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - II	-	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

- Encaminhou documentação na via administrativa. Alega que as partes firmaram comodato de alguns bens móveis. No curso do processo ajuizou incidente de restituição de bens, autuado sob n. 0003497-33.2020.8.16.0185, por meio do qual requereu a devolução de alguns bens móveis que teriam sido entregues à falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Tratam-se de créditos constituídos em face das empresas **SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 76.555.762/0001-16 e **ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA**, CNPJ n.º 83.436.485/0001-98;
 - Verifica que não restou demonstrado no processo o contrato de comodato dos bens, razão pela qual o pedido foi contestado. Anota-se que as notas apresentadas contra a ARTECIPE foram objeto de expressa desistência no processo.
 - Considerando que o pedido de restituição não foi reconhecido e que foi requerida a extinção da ação, aguarda-se julgamento do pedido, inexistindo, por hora, valor a ser relacionado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR** crédito em favor de ACE GASES LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0086	ADALBERTO DOS SANTOS LEAO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista, a seguir relacionada:
 - De Autos Físicos nº 0001234-58.2010.5.24.0071, da 1ª Vara Do Trabalho De Três Lagoas - MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 17/11/2010, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 08/02/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 29/03/2011;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0087	ADAO DE SOUZA SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De autos físicos nº 0000427-25.2013.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 08/07/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.500,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 01/08/2013, não tendo tido denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 13/06/2014.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0088	ADEMIR GRITTEN COLACO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De Autos Físicos nº 0001452-53.2011.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 30/11/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 3.200,00, e mais R\$ 800,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, tendo sido homologado em audiência realizada em 18/04/2012, não tendo tido denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 16/07/2012.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0089	ADEMIR PEREIRA	916.558.039-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatórias Trabalhistas a seguir relacionadas:
 - De Autos Físicos nº 0000659-47.2011.5.09.0325, da 2ª Vara Do Trabalho De Umuarama/PR;
Carta Precatória de Notificação nº 0000587-92.2011.5.09.0088, da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 12/05/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, tendo sido homologado em audiência realizada em 20/11/2011, não tendo tido denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 09/12/2011;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0091	ADRIEL FARIA DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De Autos Físicos nº 0001693-56.2013.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 08/10/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que o Autor requereu a desistência da ação, que foi homologada em audiência realizada em 11/02/2014, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 25/03/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0092	ALESSANDRO EDUARDO DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De Autos Físicos nº 1153-2006.562.9.00.6, da Vara do Trabalho de Porecatu/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 11/12/2006, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 15/05/2007;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 05/09/2007;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0093	ALESSANDRO RIBEIRO	066.772.299-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, do crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista:
 - nº Autos digitais 0001015-55.2013.5.09.0007, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 20/06/2006 a 20/06/2013 (data fixada em audiência de conciliação às fls. 6 e 488 dos autos digitais), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 28/06/2013;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta inicialmente contra as empresas Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, Ita Serviços de Britagem Ltda e Campina Grande Engenharia, tendo sido incluídas no polo passivo as empresas Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda. e Artecipe Indústria de Artefatos de Cimentos Pedreiras Ltda, quando da realização da audiência de conciliação em 26/07/2013 (fls. 488). Nesta audiência foi firmado acordo no valor de R\$ 12.198,71, a ser pago em parcela única, por meio de liberação na Medida Cautelar de Arresto 20435-2013-007-09-00-9.0;
 - À fl. 497 foi acostado declaração de recebimento da quantia acordada pelo credor;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0094	ALEX MARCOS OLIVEIRA	255.179.288-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De Autos Digitais nº 0000581-82.2013.5.09.0325, da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR. (TRT 01113/2013-325-09-00-7).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que laborou entre 26/09/2011 e 17/08/2012 (fl. 3 dos autos em pdf);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 22/04/2013, a Reclamada Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. foi devidamente citada, sendo apresentado aos autos, às fls. 58/65, acordo firmado entre as partes. O acordo foi homologado em audiência realizada em 05/06/2013 (fls. 66/67). Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 28/08/2013;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0095	AMARILDO JOSE MARTINS FRANCISCO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administração Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 00187-2006-017-12-00-1, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administração Judicial

- Após análise da documentação, esta Administração Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 02/03/2006, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no valor de R\$ 700,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 28/06/2006, não tendo tido denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 17/08/2006.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
 - **DEIXAR DE HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0096	ANDERSON LUIZ POSSOLI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito em razão das seguintes Reclamatórias Trabalhistas:
 - De autos digitais nº 0000538-92.2014.5.09.0008 (numeração antiga TRT 12017/2014-008-09-00-5), em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba;
 - De autos digitais nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração antiga TRT 9817-2014.008.09.00.9), em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 22/10/2009 e 06/03/2014 (fls. 5/6 do arquivo digital), sendo proposta a Reclamação trabalhista em 14/04/2014 (538-92);
 - Anota que a reclamatória nº 0000436-70.2014.5.09.0008 refere-se a Medida Cautelar, ajuizada por 11 empregados, dentre os quais encontra-se o ora credor;
 - Naqueles autos houve penhora dos numerários da reclamada que serviram para quitação das reclamatórias trabalhistas ajuizadas posteriormente;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta contra as Massas Falidas e as empresas Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda. e Campina Grande Engenharia e Comercio Ltda - Epp.. As partes firmaram acordo em audiência, consoante Ata de fl. 216, no valor de R\$ 84.830,00 (discriminado em sua totalidade como verbas indenizatórias), tendo sido dispensadas as custas processuais em razão da adimplência do acordo, quitada por meio das quantias penhoradas na cautelar nº 0000436-70.2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	ARISTEU BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS	666.441.869-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0001116-34.2014.5.09.0015, da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.
TRT: 24780/2014-015-09-00-7.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 19/08/2004 a 29/09/2012 (fls. 3 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 16/07/2014;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta contra as empresas Sociedade Mafrense De Engenharia Ltda, Ita Serviços de Britagem Ltda e Campina Grande Engenharia e Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda.. Quando da realização da audiência de conciliação, em 11/12/2014 (fls. 44/46), restou firmado o acordo no valor de R\$ 23.000,00, o qual foi parcialmente descumprido, sendo realizada a comunicação às fls.69. Proposta a Execução pelo Reclamante, houve a substituição da empresa Ita Serviços de Britagem pela empresa Artecipe Industria de Artef de Cimento e Pedreiras Ltda – Epp, de acordo com os documentos apresentados às fls. 47-64. Foram efetivados atos de constrição contra as empresas Reclamadas, havendo o bloqueio de valores na conta bancária da empresa Artecipe (fls. 96). Às fls. 150/151, foi comunicada a falência da empresa Sociedade Mafrense De Engenharia Ltda, sendo requerida a habilitação do crédito no bojo dos autos de falência. Foi proferida a decisão de fls. 170, determinando a continuidade da execução em face das demais empresas. Às fls. 182/183 foi comunicado acordo realizado entre o Reclamante e a Massa Falida no valor de R\$ 22.000,00, mantendo-se a constrição do valor de R\$ 1.734,26, efetivado às fls. 96, sendo o acordo homologado às fls. 207. Cumprido o acordo, foram excluídas do polo passivo as empresas Transcalliari Transportes de Cargas Ltda – Epp, Artecipe Industria de Artef de Cimento e Pedreiras Ltda – Epp e Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda (fls. 214/216). Do saldo bloqueado na conta da Reclamada Artecipe, o valor de R\$ 39,02 foi liberado ao leiloeiro (fls.224), R\$ 491,93 foi liberado à União a título de custas processuais, assim



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



- como o saldo remanescente, em virtude de configuração de desinteresse da Reclamada, sendo considerado depósito abandonado (fls.234), os autos foram extintos às fls. 241;
- Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de extinção do processo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito;
 - Da mesma forma, DEIXA DE HABILITAR os créditos do referido credor, os decorrentes do Sr. Leiloeiro e custas processuais devidas à União, porque efetivamente quitadas.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
149	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão do cumprimento de sentença de autos n.º 0001234-24.1999.8.16.0004.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não vislumbra crédito a ser habilitado na Falência, tratando-se de cumprimento de sentença movido por antigos procuradores da falida em face do Banco Banestado, visando o recebimento de honorários advocatícios fixados em sentença de ação de revisional de contrato bancário movida pela falida. O cumprimento de sentença já chegou ao seu fim e não há nenhum débito da falida a ele relacionado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de habilitar crédito em favor da requerente.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0259	ARMANDO BEHM - ME	75.525.907/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO SUJEITO		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão do processo n.º 0003064-90.2017.8.16.0037, de habilitação de crédito proposto por ARMANDO BEHM – ME.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica os autos supramencionados e constata que em 07/03/2018 foi certificado pela Secretaria do Juízo da Vara Cível de Campina Grande do Sul que o credor deixou de recolher as custas processuais, motivo pelo qual foi cancelada a distribuição do feito. Os autos foram arquivados definitivamente em 08/03/2018;
 - Deixa de relacionar o crédito em razão do cancelamento da distribuição do pedido de habilitação, assim como o desinteresse da parte em visar o recebimento dos valores que alegou ter direito a receber

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de relacionar o Credor no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0099	ATAIDE LEANDRO	054.201.498-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0024025-13.2013.5.24.0072, da 3ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20.05.2015), na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 01/03/2012 a 29/05/2012;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 05/04/2013, apenas em face da empresa SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA;
 - As partes firmaram acordo em audiência de instrução (96945), no importe de R\$ 2.400,00 em três parcelas. Todavia, o autor denunciou o descumprimento do acordo, pugnando pela multa de 50% sobre o montante e o vencimento antecipado das demais parcelas (119355). Foram realizadas penhoras junto ao Bacenjud, as quais garantiram o Juízo. Os valores foram liberados ao credor por meio de Alvará sob Id bb17f6a e, certidão de entrega de Alvará sob Id 555e82d.
 - Informa por oportuno, que se encontram depositado valores à Massa Falida consoante despacho de Id 2f05d3e, os quais serão solicitados o envio;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0100	AVAIR ALVES FERREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De Autos Físicos nº 0000624-57.2011.5.12.0017, da Vara do trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 31/05/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 4.500,00, e mais R\$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, tendo sido homologado em audiência realizada em 21/07/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 05/09/2013;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	BANCO BANESTADO S.A.	76.492.172/0001-91

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	NÃO SUJEITO		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito em razão da ação de Busca e Apreensão de n.º 0000811-35.1997.8.16.0004:

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Trata-se de crédito constituído em face da empresa **SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 76.555.762/0001-16;
 - Analisa que o instrumento que lastreou a ação foi Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente n.º 1463900-2, agência 374, firmado em 13/05/1997, garantido por alienação fiduciária dos seguintes bens:
 - 01 Car/caminhão Basculante a diesel, M. Benz LK 1618, 1993-93, cor branca, chassi n.º O9BM386043PB983142;
 - 01 TraJC. Trator, a diesel, Scania T-112 HW, 4X2 310/1991-91, cor Branca, chassi 9BSTH4X2ZM3243804;
 - Além da referida garantia fiduciária o crédito foi garantido por Nota Promissória emitida pela executada e avalizada por Ezio Ernesto Calliari, no valor de R\$ 150.000,00;
 - A liminar foi deferida conforme despacho de fls. 27, mov. 1.9, e parcialmente cumprida, consoante auto de fls. 79, com a apreensão do caminhão Basculante a diesel, M. Benz LK 1618, 1993-93, cor branca, chassi n.º O9BM386043PB983142;
 - Foi proferida sentença de procedência do pedido, para o fim de consolidar o domínio e a posse plena do autor sobre o bem apreendido;
 - A autora foi intimada, por seu procurador, para que se manifestasse sobre o prosseguimento do feito e, não obstante, permaneceu inerte (mov. 57). Foi, então, intimada pessoalmente, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para suprir a falta, quedando-se novamente inerte (mov. 68 e 69);
 - Constata que foi reconhecido o abandono de causa pela parte autora e extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, em 29/06/2018, conforme mov. 71.1 e trânsito em julgado em 14/08/2018, mov. 90.1;
 - Considerando a sentença parcial e a extinção pelo abandono, nada há a habilitar.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o valor do crédito em razão da inexistência de crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	BANCO SAFRA S A	58.160.789/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO SUJEITO		-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Esta Administradora Judicial localizou três ações propostas pelo banco Credor em face da Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, quais sejam:

i) Ação de Busca e Apreensão de n.º 0004119-29.2013.8.16.0001, que tramitou perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, extinta diante do reconhecimento de litispendência em 15/08/2019. Não houve trânsito em julgado para o processo, tendo em vista que ainda permanece somente a discussão acerca dos honorários advocatícios devidos;

ii) Ação de Reintegração de Posse de n.º 0000798-72.2013.8.16.0037, em trâmite perante a Vara Cível de Campina Grande do Sul, atualmente suspensa. A ação visa a reintegração do seguinte bem:

01 (UM) ROLO COMPACTADOR, NOVO, MODELO AP26, MARCA MULLER, AUTOPROPULSADO, EQUIPADO COM MOTOR CUMMINS 4BTA2.9 DE 125HP A 2200 RPM, SETE PENEUS 110X20 E TETO SOLAR, VERSÃO 2601, SÉRIE N.º. 1026.90.150.

O antigo Administrador Judicial informou que não tinha conhecimento do seu paradeiro, assim como o espólio do sócio Ézio Ernesto Calliari, que informou que estava em busca do objeto da demanda e tão logo o localizasse, informaria o Juízo naqueles autos.

iii) Ação de Restituição de Posse n.º 0000412-42.2013.8.16.0037, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba. A ação visa a restituição do seguinte bem:

01 (UM) RATOR ESCAVO CARREGADOR, MARCA VOLVO, MOD L60, ANO/FAB/MOD 2009, COR AMARELA, CHASSI: VCE0L60FC00071033.

Assim como na demanda acima referida, O antigo Administrador Judicial informou que não tinha conhecimento acerca do seu paradeiro. Esta Administradora Judicial se manifestou em 15/07/2020 nos autos, requerendo que a instituição financeira junte o contrato garantido pelo bem móvel e a intimação do sócio Daniel Ernesto Calliari, o que foi deferido.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que nas três demandas acima relacionadas inexistente quantia líquida passível de habilitação, motivo pelo qual deixa de relacionar a instituição financeira na lista de credores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial:
 - **DEIXA** de relacionar o Credor na lista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito em razão das ações a seguir listadas:
 - Execução de Título Extrajudicial de autos n.º 0004796-48.2013.8.16.0037, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, ajuizada em 30/09/2013, pelo valor de R\$ 230.185,78 (duzentos e trinta mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), na qual se executa o contrato de n.º 92539;
 - Execução de Título Extrajudicial de autos n.º 0004797-33.2013.8.16.0037, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, ajuizada em 30/09/2013, pelo valor de R\$ 230.185,78 (duzentos e trinta mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), na qual se executa o contrato de n.º 92539;
 - Execução de Título Extrajudicial de autos n.º 0040721-19.2013.8.16.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba, ajuizada em 28/08/2013, pelo valor de R\$ 264.531,72 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), na qual se executa o contrato de n.º 33225630000004530;
 - Execução de Título Extrajudicial de autos n.º 0001595-14.2014.8.16.0037, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, ajuizada em 25/04/2014, pelo valor de R\$ 61.786,10 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), na qual se executa o contrato de n.º 3879-01;
 - Busca e Apreensão de autos n.º 0004379-95.2013.8.16.0037, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, ajuizada em 11/09/2013, pelo valor de R\$ 75.094,66 (setenta e cinco mil e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), na qual se executa o contrato de n.º 39906001;
 - Execução de Título Extrajudicial de autos n.º 0029846-87.2013.8.16.0001 em trâmite perante a 13ª Vara Cível de Curitiba, ajuizada em 26/06/2013, pelo valor de R\$ 349.827,08 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte sete reais e oito centavos).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME – n.º 92539:**
 - Analisa que o Credor firmou com a Falida, na data de 08/12/2009, *Cédula de Crédito Bancário – Finame*, de n.º 92539, no valor limite de R\$ 448.000,00, cuja quantia teria sua destinação para aquisição de bem;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



- Verifica que o crédito foi utilizado para a aquisição de 01 (um) britador secundário de cone, no valor total de R\$ 560.000,00, sendo que referido bem foi dado em garantia fiduciária do contrato;
 - Em face do inadimplemento da Falida em relação a esse contrato, constata que o Credor ajuizou duas execuções de título extrajudicial, autuadas sob n.º 0004796-48.2013.8.16.0037 e 0004797-33.2013.8.16.0037, em face da falida Sociedade Mafrense de Engenharia LTDA e de seu sócio e devedor solidário Ezio Ernesto Calliari, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 - Nas execuções, o credor apresentou demonstrativo de débito que identificava a operação realizada pelo n.º 0000004216401, com pagamentos realizados e saldo devedor.
 - Denota que as demandas executórias foram propostas em 30/09/2013, e os saldos devedores eram de R\$ 230.185,78 cada uma;
 - No curso de cada uma das execuções foi noticiado um acordo firmado sobre o contrato no qual EZIO se comprometeu a pagar a dívida, com desconto, para a quitação integral do débito.
 - Não há informações acerca da quitação, ou não, do acordo nos processos mencionados, razão pela qual deixa, por hora, de habilitar qualquer valor.
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Confissão e Renegociação de Dívida – n.º 0033225630000004530:**
- Analisa que o Credor firmou com a Falida, na data de 23/02/2012, *Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida*, de n.º 0033225630000004530, no valor limite de R\$ 240.775,44, cuja quantia teria sua destinação para aquisição de bem;
 - Em face do inadimplemento da Falida, constata que o Credor ajuizou execução de título extrajudicial, autuada sob n.º 0040721-19.2013.8.16.0001 em face da falida Sociedade Mafrense de Engenharia LTDA e de seu sócio e devedor solidário Ezio Ernesto Calliari, em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba;
 - Na execução, o credor apresentou demonstrativo de débito que identificava a operação realizada pelo n.º 22560000453030 (mov. 1.7);
 - Denota que a demanda executória foi proposta em 28/08/2013, e o saldo devedor eram de R\$ 264.531,72;
 - No curso da execução foi noticiado um acordo firmado sobre o contrato no qual EZIO se comprometeu a pagar a dívida, com desconto, para a quitação integral do débito.
 - Não há informações acerca da quitação, ou não, do acordo nos processos mencionados, razão pela qual deixa, por hora, de habilitar qualquer valor.
- **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO – FINAME AUTOMÁTICO – n.º 0000003887901:**
- Analisa que o Credor firmou com a Falida, na data de 11/02/2008, *Cédula de Crédito Bancário – Finame*, de n.º 0000003887901, no valor limite de R\$ 346.500,00, cuja quantia teria sua destinação para aquisição de bem;
 - Verifica que o crédito foi utilizado para a aquisição de 01 (uma) usina para micro pavimento asfáltico, modelo UHR-700, marca Romanelli, no valor total de R\$ 433.223,00, sendo que referido bem foi dado em garantia fiduciária do contrato;
 - Em face do inadimplemento da Falida, constata que o Credor ajuizou execução de título extrajudicial, autuada sob n.º 0001595-14.2014.8.16.0037, em face da falida Sociedade Mafrense de Engenharia LTDA e de seu sócio e devedor solidário Ezio Ernesto Calliari, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 - Na execução, o credor apresentou demonstrativo de débito que identificava a operação realizada pelo n.º 0000003887901;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



- Denota que a demanda executória foi proposta em 25/04/2014, e o saldo devedor era de R\$ 61.786,10;
 - No curso da execução foi noticiado um acordo firmado sobre o contrato no qual EZIO se comprometeu a pagar a dívida, com desconto, para a quitação integral do débito.
 - Não há informações acerca da quitação, ou não, do acordo nos processos mencionados, razão pela qual deixa, por hora, de habilitar qualquer valor.
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – n.º 39906001:**
- Analisa que o Credor firmou com a Falida, na data de 14/06/2010, *Cédula de Crédito Bancário*, de n.º 39906001, no valor limite de R\$ 122.000,00, cuja quantia teria sua destinação para aquisição de bem;
 - Verifica que o crédito foi utilizado para a aquisição de 01 (um) caminhão Ford Cargo modelo 1317-E Cod. 1858937, no valor total de R\$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais), sendo que referido bem foi dado em garantia fiduciária do contrato;
 - Em face do inadimplemento da Falida, constata que o Credor ajuizou Busca e Apreensão, autuada sob n.º 0004379-95.2013.8.16.0037, em face da falida Sociedade Mafrense de Engenharia LTDA, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 - A demanda está em curso e recentemente foi noticiado no processo a existência de acordo firmado, estando em curso diligências para apuração do saldo remanescente.
 - Reconhece a não sujeição do crédito à Falência, pois o contrato possui garantia fiduciária.
- **CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO – PESSOA JURÍDICA – n.º 617513-9:**
- Analisa que o Credor firmou com a Falida, na data de 15/03/2010, o *CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO – PESSOA JURÍDICA*, de n.º 617513-9, visando o arrendamento por 36 meses de um maquinário (fresadora) Wirtgen, ano/modelo 2010/2010, chassi 09100351, avaliada em R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), pela contraprestação mensal de R\$ 23.009,85 (vinte três mil e nove reais e oitenta e cinco centavos);
 - Em face do inadimplemento da Falida, constata que o Credor ajuizou Reintegração de Posse, autuada sob n.º 0029846-87.2013.8.16.0001, em face da falida Sociedade Mafrense de Engenharia LTDA, em trâmite perante a 13ª Vara Cível de Curitiba;
 - Ante o insucesso de localização do bem arrendado, o credor requereu a conversão da reintegração de posse em ação de execução de título extrajudicial, visando perseguir o valor atualizado de R\$ 432.935,39 (quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) em 23/10/2014;
 - No curso da execução foi noticiado um acordo firmado sobre o contrato no qual EZIO se comprometeu a pagar a dívida, com desconto, para a quitação integral do débito.
 - O Juiz homologou o acordo e o processo foi extinto, com baixa na distribuição.
 - Foi proposto cumprimento de sentença exclusivamente contra ÉZIO, razão pela qual deixa de habilitar qualquer valor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de relacionar crédito em favor do credor.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	BANCO SISTEMA S.A.	76.543.115/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- A Administradora Judicial localizou a ação monitória n.º 0005224-56.2004.8.16.0001 proposta pelo Credor em face da Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA e deu sócio Ezio Ernesto Calliari, a qual tramita perante a 1ª Vara Cível de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Trata-se de crédito constituído em face da empresa **SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 76.555.762/0001-16;
 - Verifica a ação monitória ajuizada em face da Falida, a qual possui como objeto o contrato de abertura de limite de crédito conta corrente n.º 0123-17981-20, com limite de crédito de R\$ 5.300,00, celebrado em 06/09/1996.
Em primeira análise, a petição inicial foi indeferida, cuja sentença foi reformada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que determinou o processamento da demanda. Após o trânsito em julgado da decisão proferida em instância superior, foi apontado pelo Credor como devido montante de R\$ 8.352,44, atualizado até 17/10/2000.
Até a presente data o feito se encontra suspenso em razão da necessidade de regularização da representação processual, uma vez que a Falida ainda se encontra representada naquele processo pelo antigo Administrador Judicial e o falido, por sua vez, necessita ser substituído por seu espólio, tendo em vista seu falecimento em 17/08/2019;
 - Analisa que com relação aos valores devidos, não é possível habilitar o crédito discutido na monitória. Isso porque tanto a Falida quanto o Falido ofereceram embargos monitórios, os quais ainda pendem de julgamento. Alegam, em síntese, que: *i)* inexistente crédito a ser pago à instituição financeira credora; e *ii)* a situação credora *versus* devedora é inversa, uma vez que existem valores a serem ressarcidos pelo banco.
 - Constata a inexistência de crédito líquido e certo de titularidade do Credor, conforme prevê o art. 6º, da Lei 11.101/2005.
 - Deixa de habilitar, por ora, o crédito discutido como devido na ação monitória de n.º 0005224-56.2004.8.16.0001, haja vista a pendência de julgamento dos embargos monitórios.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito discutido como devido na ação monitória de n.º 0005224-56.2004.8.16.0001.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0057	BRITAMIX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial referente ao processo n.º 0002556-97.2013.8.16.0001, de execução de título extrajudicial ajuizada por BRITAMIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA contra SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica os autos da demanda executória, a qual tinha por objeto a cobrança da duplicata mercantil n.º 5848597-2, que na petição inicial indicava como devido o valor de R\$ 29.628,63, já atualizado até a data de 01/01/2013.
No curso do processo, foi deferido o parcelamento da dívida, nos termos da lei. Pagos os valores antes da quebra, o processo ficou arquivado provisoriamente.
A Credora se manifestou nos autos na data de 11/05/2020 requerendo o arquivamento dos autos, uma vez que a obrigação foi satisfeita. Em decorrência da manifestação da parte credora, a execução foi extinta com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Trânsito em julgado em 22/05/2020 com arquivamento definitivo em 29/05/2020.
 - Deixa de relacionar a Credora no quadro geral de credores em razão da inexistência de crédito a ser listado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de relacionar a Credora diante da inexistência de crédito sujeito à falência.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	CALLIARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão de ação de cumprimento de sentença de autos nº 0036408-44.2015.8.16.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsando os autos é de cumprimento de sentença é possível identificar que a Calliari Empreendimentos Imobiliários LTDA visava através do feito executivo a imissão na posse dos imóveis de matrículas n.º 2.405 e n.º 9.837 do 3º CRI de Curitiba, e que o respectivo mandado de imissão foi cumprido em 04/02/2019, conforme certificado no mov. 178 dos autos;
 - Outrossim, verifica-se que não há crédito em execução na ação, razão pela qual deixa de relacionar o credor no Quadro Geral de Credores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de habilitar o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0101	CELITO GONCALVES WOLSKI	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000367-95.2012.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 28/03/2012, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 5.000,00 e mais R\$ 1.500,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, tendo sido homologado em audiência realizada em 10/05/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 17/08/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0102	CELSO CHAVES DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De Autos digitais nº 0000469-11.2012.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 14/09/2012, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 1.700,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 21/11/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 09/06/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	04.088.208/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		-
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - V	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- A Administradora Judicial localizou a ação monitória de n.º 0003069-63.2016.8.16.0194, proposta pela Credora em face da Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., em trâmite perante a 24ª Vara Cível de Curitiba/PR;
- A monitória tem como objeto a fatura n.º 183225163, no valor de R\$ 5.547,14 e vencida em 10/04/2015, referente à cobrança das passagens realizadas na pista especial SEM PARAR/VIA FÁCIL em pedágios e estacionamentos conveniados;
A MASSA FALIDA foi citada por edital e opôs embargos à monitória em 09/02/2021.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Trata-se de crédito constituído em face da empresa **SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 76.555.762/0001-16;
 - Considerando que foram opostos embargos à monitória, não há crédito líquido a habilitar.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - DEIXA DE HABILITAR** o crédito até ulterior decisão judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0103	CLAUDECIR SANTOS DE LIMA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000152-51.2014.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 06/02/2014, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, tendo sido homologado em audiência realizada em 06/08/2014;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 27/11/2015;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3 Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0104	CLAUDI GUERIM	353.902.800-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatórias Trabalhistas a seguir relacionadas:
 - De Autos Físico nº 0000409-18.2013.5.04.0831, da Vara do Trabalho de Santiago – RS;
 - Carta Precatória de citação, autos digitais nº 0001889-55.2013.5.09.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 23/09/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.500,00, tendo sido homologado em decisão proferida em 03/12/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 24/01/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0262	CLAUDIMIR MILITZ	620.363.869-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Digitais nº 0000996-24.2014.5.09.0004, da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o Reclamante restou contratado pela SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. entre 01/09/2005 e 07/08/2013 (fl. 23 dos autos digitais e fl. 21 da CTPS);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em face das empresas SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA., TRANSCALLIARI TRANSPORTES DE CARGA LTDA e CAMPINA GRANDE ENGENHARIA LTDA.;
 - As Reclamadas foram citadas (fls. 53/56 dos autos), sendo realizada a Audiência de Conciliação em 01/10/2014 (fls. 57/58), a qual restou infrutífera, designando-se data de 26/01/2015 para realização de audiência de instrução. As quatro reclamadas apresentaram defesa conjunta às fls. 59/83;
 - Realizada audiência de instrução em 22/06/2015 (fls. 287/288), as partes firmaram acordo, no qual a Reclamada entregou ao Reclamante o veículo modelo caminhão VW 18.310 Titan, placa AMR-8012, Renavam 00853228043, ano de fabricação e modelo 2005, cor branca, no valor aproximado de R\$ 40.000,00, bem como comprometeu-se a entregar 2.310 toneladas de pó de pedra, correspondente a R\$ 60.000,00 ao autor. A retirada dos materiais na pedreira em Quitandinha ficou a encargo do Reclamante. Os autos foram arquivados sem comprovação de quitação do acordo e sem denúncia de seu descumprimento;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de título executório, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0105	CLAUDINEI DA SILVA DIAS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista, a seguir relacionada:
 - De Autos Físicos nº 1166-2006.562.9.0.5, da Vara do Trabalho de Porecatu/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 15/12/2006, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 1.500,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 15/05/2007;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 03/09/2008;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
285	CLAUDIOMAR CESAR GESSINGER	591.763.770-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatórias Trabalhistas, a seguir relacionadas:
 - De Autos digitais nº 0000548-39.2014.5.09.0008 (numeração TRT 12043/2014-008-09-00-3), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 01/08/2009 e 14/02/2014 (fls. 5/6 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 15/04/2014, tendo as partes firmado acordo, no qual, o pagamento ocorreria mediante a liberação dos valores obtidos por meio da Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008. O acordo foi homologado em audiência de instrução realizada em 30/07/2015 (fls. 184/185). Não houve denúncia de descumprimento do acordo, à fl. 188 foi certificada a inexistência de pendências nos autos, motivo pelo qual, os foram arquivados;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0106	CLAUDIOMIRO LEMES BRIZOLA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 00767-2006-017-12-00-9, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 03/08/2006, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 5.000,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 02/10/2006;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 20/04/2007.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0107	CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista, a seguir relacionada:
 - De Autos digitais nº 0000074-58.2011.5.24.0072, da 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 19/01/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo às fls. 86/88, tendo sido homologado em decisão proferida em 19/04/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 10/08/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3 Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0108	CLEMENTE SCHAIKOVSKI SOBRINHO	420.882.839-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De autos digitais nº 0001009-48.2013.5.09.0007, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR (21549-2013-007-09-00-6) e;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007 (numeração TRT 20435-2013-007-09-00-9), também em trâmite à 7ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20.05.2015), na medida em que o Autor laborou entre 21/05/2002 e 20/06/2013;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 27/06/2013, em face das reclamadas SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA. e CAMPINA GRANDE ENGENHARIA;
 - Em audiência inicial realizada na data de 26/07/2013 foram incluídas as empresas TRANSCALLIARI – TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PEDREIRAS LTDA., e as partes firmaram acordo no importe de R\$ 11.341,03, a ser pago por meio liberação dos valores obtidos na Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007;
 - Às fls. 289/290, a autora juntou o recibo de pagamento do valor acordado, efetuado pelo seu patrono;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0109	CRISTIANO CESAR DE LIMA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De Autos Físicos nº 0086200-55.2007.5.09.0562, da Vara do Trabalho de Porecatu/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 24/07/2007, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, tendo sido homologado em decisão proferida em 07/12/2007;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 11/07/2008;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
286	CRISTINA AKEMI ARIKI	857.227.589-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Ações Trabalhistas a seguir relacionadas:
 - De Autos digitais nº 0000539-77.2014.5.09.0008 (numeração TRT 12025/2014-008-09-00-1), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 15/06/2009 e 10/03/2014 (fls. 5/6 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 14/04/2014, com sentença parcialmente procedente (fls. 176/187) que reconheceu a existência de grupo econômico entre as Massas Falidas e as empresas CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – EPP e TRANSCALLIARI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP. Em despacho à fl. 200, o Juízo homologou os cálculos apresentados pelas Massas Falidas às fls. 192/195 – complementados às 197/198 –, bem como determinou a liberação dos valores executados, por meio de Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008. À fl. 285 restou certificado a inexistência de valores remanescentes, sendo os autos arquivados em 17/05/2016;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0110	DENIVALDO SEVERIANO DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000081-40.2014.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 03/08/2014, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no valor de R\$ 6.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 29/04/2014;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual os autos foram arquivados em 03/12/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0112	EDSON ISHIBASI DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - De Autos Físicos nº 0000027-74.2014.5.24.0106, da Vara do trabalho de Fátima do Sul/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 17/01/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 6.000,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 14/05/2014;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 03/12/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0113	ELIANDRO DA SILVA GARCIA	06.875.980/01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado às seguintes Reclamatórias Trabalhistas:
 - De Autos Físicos nº 0000408-33.2013.5.04.0831, da Vara do Trabalho de Santiago/RS.
 - Carta Precatória de citação de Autos digitais nº 0001890-40.2013.5.09.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 23/09/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.500,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 03/12/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 24/01/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0287	ELIMAR SCHELBAUER	420.295.119-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatórias Trabalhistas a seguir relacionadas:
 - De Autos digitais nº 0000540-62.2014.5.09.0008 (numeração TRT 12026/2014-008-09-00-6), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 02/01/2003 e 10/03/2014 (fls. 5/6 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 14/04/2014, as Reclamadas foram citadas e às fls. 41/69, foi juntado aos autos acordo firmado entre as partes, sendo estabelecido que o pagamento ocorreria mediante a liberação dos valores executados, por meio de Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008. O acordo foi homologado em audiência de instrução realizada em 30/07/2015 (fls. 181/182);
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0114	EMERSON CELIO CORREIA DO PRADO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0001144-17.2011.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 21/09/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, que foi homologado em audiência realizada em 19/10/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 01/03/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0210	EOVANDRO KELELUK	008.763.209-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0000359-70.2015.5.09.0026, da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR.
TRT: 00354/2015-026-09-00-2

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 03/12/2012 e 31/08/2013 (fls. 3 dos autos em pdf), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 13/04/2015;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, quando da realização da audiência de conciliação, em 06/10/2015 (fls. 168), determinou-se o arquivamento da Reclamação Trabalhista, em virtude da ausência do Autor;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante do arquivamento da Reclamatória, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0116	EUCLIDES ALEIXO NASCIMENTO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000936-66.2010.5.24.0071, da 1ª Vara do trabalho de Três Lagoas/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 30/08/2010, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 1.000,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 04/11/2010;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 17/02/2011;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0117	EUCLIDES XAVIER DA COSTA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 1160-2007-017-12-00-7, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 13/11/2007, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.000,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 28/02/2008;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 25/04/2008;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0119	FABIANO PEREIRA DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado às Reclamatórias Trabalhistas:
 - De Autos Físicos nº 0000940-02.2013.5.12.0017, da Vara do trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 24/06/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, tendo sido homologado em audiência realizada em 07/10/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 06/12/2013;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0120	FERNANDO KLEMMANN	055.598.179-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De autos digitais nº 0000987-87.2013.5.09.0007 (21295-2013-007-09-00-6, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR e;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007 (numeração TRT 20435-2013-007-09-00-9), também em trâmite à 7ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20.05.2015), na medida em que o Autor laborou entre 17/05/2010 e 20/06/2013 (fl. 6 do arquivo em pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 27/06/2013, em face das reclamadas SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA. e CAMPINA GRANDE ENGENHARIA. Em audiência inicial, realizada na data de 26/07/2013 (fls. 239/240), foram incluídas as empresas TRANSCALLIARI – TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PEDREIRAS LTDA., e as partes firmaram acordo no importe de R\$ 7.993,87, a ser pago por meio liberação dos valores obtidos na Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007.
 - Às fls. 249/250 o autor juntou o recibo de pagamento do valor acordado, efetuado pelo seu patrono.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0121	FERNANDO RODRIGO RIBEIRO	060.907.189-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado às Ações Trabalhistas:
 - De Autos Físicos nº 0000066-17.2013.5.12.0017, da Vara do trabalho de Mafra/SC;
 - Autos Físicos apensado nº 0000065-32.2013.5.12.0017, da Vara do trabalho de Mafra/SC;
 - Carta Precatória de Citação Autos Digitais nº 0000254-24.2013.5.09.0007 e 0000253-39.2013.5.09.0007, ambas da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 17/01/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, tendo sido homologado em audiência realizada em 11/04/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 23/08/2013;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0122	FERNANDO SANCHES LOPES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado s Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0116500-34.2006.5.09.0562, da Vara do Trabalho de Porecatu/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 15/12/2006, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 1.500,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 15/05/2007;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 03/02/2009;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0124	GEISON STEKLAIN	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000942-69.2013.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 24/06/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, que foi homologado em audiência realizada em 07/10/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 06/12/2013;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0125	GERALDO JOSE DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000315-90.2012.5.24.0106, da Vara do trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 25/07/2012, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 3.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 28/08/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 13/12/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0066	GILBERTO RODRIGUES BAENA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão do processo n.º 0034237-22.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica o processo supramencionado, constatando que se tratava de ação cautelar em fase de cumprimento de sentença, na qual o Credor executava os honorários advocatícios fixados na sentença proferida em 16/01/2014. Na data de 08/08/2017 o Credor informou que já havia recebido a totalidade do crédito que lhe era devido, motivo pelo qual requereu a extinção do cumprimento de sentença. Ressalta-se que os pagamentos ocorreram antes da decretação da falência, não tendo ocorrido pagamento de crédito concursal. Confira-se tela dos depósitos realizados pela Falida no processo ao qual se faz referência:

Agência: 3984 | Operação: 040 - Depósitos Judiciais da Justiça Estadual | Conta: 892080 | DV: 4

ID: 4

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo

Tribunal	TJ PARANÁ
Vara	12A VARA CÍVEL - CURITIBA/PR
Número do Processo	00342372220128160001
Número Único do Processo	00342372220128160001
Partes	Nome/ Razão Social CPF/ CNPJ
Autor	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA 02.351.006/0001-39
Réu	SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA 76.555.762/0001-16

Contas

Conta	Data	Situação	Valor (R\$)	ID	Extratos/ Comprovantes
3984 / 040 / 00662080-4	Abertura em 02/10/2014	Ativa	0,00	Gerar ID	
Depósito 040398402081411060	07/11/2014	Pago	1.054,24		
Depósito 040398402071411067	10/04/2015	Pré-cadastrado	0,00		
Depósito 040398402911410010	02/10/2014	Pago	1.340,00		
Levantamento	01/06/2017	Pago	2.926,80		

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



- Inexiste, portanto, crédito ao Sr. Gilberto Rodrigues Baena, motivo pelo qual deixa de relacioná-lo e habitá-lo no quadro geral de credores da falência.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de relacionar o Credor em razão da inexistência de créditos em seu favor.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0126	GILMAR ANTONIO LEMES BRIZOLA	902.529.509-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De autos digitais nº 0001014-70.2013.5.09.0007 (21611/2013-007-09-00-0), da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR e,
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007 (numeração TRT 20435-2013-007-09-00-9), também em trâmite à 7ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20.05.2015), na medida em que o Autor laborou entre 10/05/2005 e 20/06/2013 (fl. 6 do arquivo em pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 28/06/2013, em face das reclamadas SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA. e CAMPINA GRANDE ENGENHARIA. Em audiência inicial, realizada na data de 26/07/2013 (fls. 532/533), foram incluídas as empresas TRANSCALLIARI – TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PEDREIRAS LTDA., e as partes firmaram acordo no importe de R\$ R\$ 9.579,56 a ser pago por meio liberação dos valores obtidos na Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007.
 - Às fls. 537/538 o autor juntou o recibo de pagamento do valor acordado, efetuado pelo seu patrono.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0127	GILMAR MUNIM	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0000426-40.2013.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 08/07/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 7.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 01/08/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 20/03/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0128	GILSON FRANCISCO DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0001601-43.2010.5.09.0025 (TRT nº 03436-2010-025-09-00-8), da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 09/11/2010, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram acordo no importe de R\$ 1.500,00, que foi homologado em audiência realizada em 29/11/2010;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 27/01/2011;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0129	GILSON SANTANA DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000569-08.2011.5.24.0071, da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 04/05/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 07/07/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 30/09/2011;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0056	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	02.351.006/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO SUJEITO		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo nº 0041663-85.2012.8.16.0001, de ação de Rescisão de Contrato de Consórcio cumulada com pedido de restituição de valores, movida por Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda em face da falida Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, que tramita perante a 12ª Vara Cível de Curitiba - PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de ação por meio da qual requer a GRECA a condenação da MASSA FALIDA ao pagamento de valores que não teriam sido repassados a esta.
 - No processo, em 28/06/2016 foi proferida sentença de parcial procedência dos pedidos em favor da autora. Todavia, logo após foi noticiada a quebra ocorrida em 20/05/2015 e seguiram-se atos para regularizar a representação processual da falida, todos ineficazes.
 - Considerando que a Massa Falida tomou ciência da ação nesta data, regularizará a representação processual bem como adotará as medidas cabíveis no caso;
 - Deixa de relacionar, por ora, a Credora no quadro geral de credores, em razão de não haver decisão condenatória definitiva.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR**, de habilitar o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0130	HELIO FERREIRA DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial de crédito em razão de existência de Reclamatória Trabalhista:

De Autos Digitais nº 0000599-74.2011.5.09.0325, de 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, e autos nº 0000521-46.2011.5.09.0013 relativos à carta precatória de citação.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 29/04/2011, em face de SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram acordo no importe de R\$ 3.000,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 02/06/2011, não havendo notícia de ocorrência de descumprimento, motivo pelo qual os autos foram arquivados em 13/12/2011.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR qualquer valor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR DE HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0131	HELIO JOSE JAROCZESKI	003.380.059-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO SUJEITO		-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De autos digitais nº 0001059-74.2013.5.09.0007 (22403-2013-007-09-00-8), da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, e;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007 (numeração TRT 20435-2013-007-09-00-9), também em trâmite à 7ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20.05.2015), na medida em que o Autor laborou entre 23/03/2009 e 20/06/2013 (fl. 6 do arquivo em pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 02/07/2013, em face das reclamadas SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA. e CAMPINA GRANDE ENGENHARIA. Em audiência inicial, realizada na data de 26/07/2013 (fls. 263/264), foram incluídas as empresas TRANSCALLIARI – TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PEDREIRAS LTDA., e as partes firmaram acordo no importe de R\$ 8.762,35 a ser pago por meio liberação dos valores obtidos na Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007.
 - Às fls. 271/272 (fls. 269/270 dos autos digitais) o autor juntou o recibo de pagamento do valor acordado, efetuado pelo seu patrono.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0134	ILDA BARBOZA DOS SANTOS	040.168.879-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De autos digitais nº 0001961-37.2011.5.09.0091 (TRT: 1957-2011-091-09), da Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20.05.2015), na medida em que o contrato de trabalho ocorreu no ano de 2010, tendo sido ajuizada Reclamatória Trabalhista em 01/11/2011, em face da Massa Falida Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.;
 - Anota que a reclamatória trabalhista se refere à ação de indenização por danos morais e materiais, pleiteada pela esposa do trabalhador Hermínio José dos Santos (CPF nº 039.429.068-21), em decorrência do atropelamento em local de trabalho, que seu esposo sofreu e que o levou a óbito. Todavia, a sentença (fls. 928/933) julgou improcedente o pleito, por entender que o acidente ocorreu por culpa de terceiro não relacionado à Massa Falida, tendo sido mantida a referida decisão pelo V. Acórdão Regional (fls. 976/988). A parte autora interpôs Recurso de Revista, o qual não foi recebido nos termos do despacho denegatório (fls. 1026/1028), do qual, não houve interposição de Agravo de Instrumento (certidão de fl. 1030). Os autos foram remetidos ao juízo de origem e arquivados.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de título executivo, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
288	INEZ PEREIRA DOS SANTOS	020.423.449-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamações Trabalhistas:
 - De Autos digitais nº 0000541-47.2014.5.09.0008 (numeração TRT 12027/2014-008-09-00-0), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 12/01/2006 e 10/03/2014 (fls. 5/6 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamação Trabalhista foi proposta em 14/04/2014, com sentença parcialmente procedente (fls. 177/188) que reconheceu a existência de grupo econômico entre as Massas Falidas e as empresas CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – EPP e TRANSCALLIARI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP. Em despacho à fl. 201, o Juízo homologou os cálculos apresentados pelas Massas Falidas às fls. 193/196 – complementados às 198/199 –, bem como determinou a liberação dos valores executados, por meio de Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008. À fl. 205 restou certificado a inexistência de valores remanescentes, sendo os autos arquivados em 17/05/2016;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
193	IVONE MONTE MOR CALLIARI	004.950.739-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito em razão da ação de embargos de terceiro de autos n.º 0012841-72.2016.8.16.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Cuida-se de embargos de terceiro opostos por IVONE MONTE MOR CALLIARI em face de ASFALTOS NORDESTE LTDA, ÉZIO ERNESTO CALLIARI, IRIA CALLIARI, ÉZIO LUIS CALLIARI e SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, por meio dos quais pretendem seja reconhecida a nulidade da penhora realizada sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 80.643 do RI da 4ª Circunscrição de Curitiba, nos autos de execução n.º 5052.90.2014.8.16.002
 - Não vislumbra crédito a ser habilitado na Falência.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de habilitar crédito em favor da requerente.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0137	JAILSON FIDELIS DE LIMA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0000011-66.2013.5.12.0017, apenso aos autos nº 0000010-81.2013.5.12.0017, ambos da Vara do Trabalho de Mafra/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 17/01/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo nos autos apensos nº 0000010-81.2013.5.12.0017, no importe de R\$ 6.000,00 e mais R\$ 1.400,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, que foi homologado em audiência realizada em 04/04/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, ambos os autos foram arquivados em 20/11/2013;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0138	JEFERSON SILVA DOS SANTOS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0001182-62.2010.5.24.0071, da Vara do Trabalho de Três Lagoas/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 04/11/2010, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.200,00, que foi homologado em audiência realizada em 04/02/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 09/08/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
212	JERRY ADRIANO MARTINS FRANCISCO	988.099.389-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatórias Trabalhistas, a seguir relacionadas:
 - De Autos digitais nº 0010415-11.2015.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC;

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído parcialmente antes da decretação da falência (ocorrida em 20.05.2015), na medida em que o Autor laborou entre 10/09/2014 e 02/10/2015 (fls. 9 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em face da Massa Falida e das empresas TRANSCALLIARI TRANSPORTES DE CARGA LTDA e CAMPINA GRANDE ENGENHARIA LTDA. Realizada audiência de instrução em 07/06/2016 (fls. 509/513), determinou-se a reunião da RT0010417-78.2015.5.12.0017, por terem as mesmas partes, sendo firmado acordo em audiência no valor de R\$ 9.300,00, em 5 parcelas, iniciando-se os pagamentos a partir de junho/2016. Foi acolhido o pedido das partes de exclusão do polo passivo da Massa Falida Sociedade Mafrense, dos Municípios e do DNIT, por fim constou em ata que o acordo pactuado nos autos também serviu de quitação a RT reunida RT0010417-78.2015.5.12.0017. À fl. 574, foi proferida sentença de extinção da execução em face do pagamento, sendo os autos arquivados. À fls. 584, foi certificado o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1700,00, por meio de penhora em conta bancária da Reclamada Campina Grande, bem como um saldo de R\$ 1700,00, originário de depósito judicial em 11/11/2016 (fl. 580);
 - Os autos foram arquivados sem denúncia de seu descumprimento;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
214	JOAO ALEXANDRE DE SOUZA GOMES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 00496-2008-042-12-00-3, da Vara do Trabalho de Curitiba/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 08/09/2008, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, que foi homologado em audiência realizada em 20/11/2018;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 08/11/2019.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0141	JOAO CHIFON	302.582.009-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De autos digitais nº 0001028-54.2013.5.09.0007 (TRT: 21746/2013-007-09-00-5), da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, e;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007 (TRT: 20435-2013-007-09-00-9), também em trâmite à 7ª VT.

2.2 'Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20.05.2015), na medida em que o Autor laborou entre 06/08/2007 e 20/06/2013 (fl. 6 do arquivo em pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 28/06/2013, em face das reclamadas SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA., ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA. e CAMPINA GRANDE ENGENHARIA. Em audiência inicial, realizada na data de 26/07/2013 (fls. 540/541), foram incluídas as empresas TRANSCALLIARI – TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PEDREIRAS LTDA. e, as partes firmaram acordo no importe de R\$ R\$ 16.497,23 a ser pago por meio liberação dos valores obtidos na Medida Cautelar de Arresto nº 0000940-16.2013.5.09.0007.
 - Às fls. 546/547 o autor juntou o recibo de pagamento do valor acordado, efetuado pelo seu patrono;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
194	JOAO FRANCISCO DUARTE MACEDO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito em razão de ação de n.º 1.15.0000314-9, que tramitou perante a Vara Cível de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de ação de Usucapião movida em face da Falida e que tramitou na comarca de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul. O juízo reconheceu sua incompetência para conhecer do pedido após promoção do Ministério Público, determinando a remessa dos autos ao juízo falimentar. Não se vislumbra, por hora, crédito a ser listado em decorrência da supracitada Usucapião.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR DE HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	JOAO LUIZ SWENSON NACHTIGAL	234.425.069-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0010440-24.2015.5.12.0017, em trâmite à Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído parcialmente antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que laborou entre 01/01/2006 a 03/11/2015 (fl. 10 do arquivo PDF);
 - Anota que a o Autor propôs Reclamatória Trabalhista em face da SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda., ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEF DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA – EPP, ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA – EPP, CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – EPP, TRANSCALLIARI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – EPP e DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. A r. sentença (fls. 260/269 – Id: 800CB64) reconheceu o grupo econômico entre as cinco primeiras empresas e, excluiu a 6ª. Às fls. 312/324 (Id: c98c9a1) e 340/349 (Id: f5606d9) restaram publicados os Acórdãos Regionais, tendo sido os autos remetidos ao C. TST em 21/06/2017 (Id: 5c1cf29). Os autos se encontram conclusos no gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva, desde 10/12/2018;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de delimitação do título executivo líquido e certo, DEIXA DE HABILITAR o crédito, ficando condicionado ao Reclamante comunicar a administração judicial quando ocorrer o trânsito em julgado da demanda e a apuração dos valores.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0142	JOAO PAULO FERREIRA	086.183.899-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0000576-87.2013.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.
TRT: 01111-2013-025-09-00-3.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20/05/2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 22/08/2011 e 17/07/2012 (fls. 3 dos autos em pdf), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 22/04/2013;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, sendo firmado acordo entre as partes no valor de R\$ 2.000,00 (fls. 61/63), o qual foi homologado em audiência de conciliação realizada em 20/06/2013 (fls. 69/70). Às fls. 99/103, foi comprovada a quitação do acordo, ocorrendo assim o arquivamento da Reclamação Trabalhista;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0144	JOSE ALVES PEREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais 0000152-13.2012.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

1.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 23/05/2012, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.500,00, que foi homologado em audiência realizada em 18/06/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 12/09/2012.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

2. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0145	JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000684-50.2013.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 21/10/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 12.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 04/12/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 06/06/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0146	JOSE CARLOS RODRIGUES	684.340.069-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista:
 - Autos digitais nº 0001044-08.2013.5.09.0007, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. TRT nº 22156-2013.007.09.00.0

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 10/08/2009 a 20/06/2013 (fls. 6 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 02/07/2013.
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta inicialmente contra as empresas Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, Ita Serviços de Britagem Ltda e Campina Grande Engenharia, tendo sido incluídas no polo passivo as empresas Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda. e Artecipe Indústria de Artefatos de Cimentos Pedreiras Ltda, quando da realização da audiência de conciliação, em 26/07/2013 (fls. 240/241). Nesta audiência restou firmado acordo no valor de R\$ 9.423,52, tendo sido colacionada à fl. 249 (antiga fl. 247) declaração de recebimento da quantia acordada, pelo credor.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0147	JOSE DE OLIVEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000119-95.2013.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 28/01/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 6.000,00 e mais R\$ 1.200,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, que foi homologado em audiência realizada em 31/07/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 21/02/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0148	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	796.156.659-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - Autos digitais nº 0000582-67.2013.5.09.0325, da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR. TRT: 01114/2013-325-09-00-1

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 04/05/2011 a 14/07/2012 (fls. 3 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 22/04/2013;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, as partes firmaram acordo na quantia de R\$ 2.000,00, sendo apresentado às fls. 63/65 dos autos digitais, o qual foi homologado em audiência de conciliação realizada em 11/06/2013 (fls. 71);
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0252	JUAREZ JOSÉ DE ASSIS	317.768.509-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Ações Trabalhistas a seguir relacionadas:
 - De Autos digitais nº 0000542-32.2014.5.09.0008 (numeração 12028/2014-008-09-00-5), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 01/07/2004 a 10/03/2014 (fl. 5/6 dos autos digitais);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 14/04/2014, com sentença parcialmente procedente (fls. 216/226), que reconheceu a existência de grupo econômico entre as Massas Falidas e as empresas CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – EPP e TRANSCALLIARI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP. Em despacho à fl. 240, o Juízo homologou os cálculos apresentados pelas Massas Falidas às fls. 229/231 – complementados às 237/238 –, bem como determinou a liberação dos valores executados, por meio de Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008, o qual satisfez integralmente a execução;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	KATTERLING SHAYANE DE CASTRO STURT MACEDO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão da ação de n.º 0005431-25.2012.8.16.0179, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que os autos supramencionados se tratam de ação sumária de indenização por danos materiais e morais, proposta por João Carlos dos Santos, Thiago Dala Polla Santos e Katterling Shayane de Castro Sturt Macedo em face de SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. e DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM. Na data de 25/08/2014 foi realizada audiência de instrução, na qual as partes firmaram acordo que foi homologado, tendo a sentença transitada em julgado na data de 06/09/2014, com arquivamento dos autos em 14/04/2015. Os autos foram desarquivados em 01/12/2015, oportunidade na qual a perita que realizou seus trabalhos no processo requereu o pagamento dos honorários periciais a ela devidos. Analisa o processo e constata que a única discussão pendente nos autos é referente aos honorários periciais que até o momento não foram pagos. Compulsando a movimentação processual, denota-se que na decisão de mov. 57.1, o Juízo competente para atuar naquele processo deferiu o pedido de produção de prova pericial, momento no qual fez a ressalva que a verba honorária seria paga ao final do processo, uma vez que os autores eram beneficiários da justiça gratuita. O processo foi extinto com resolução do mérito, em razão de acordo entabulado entre a autora e a Falida, conforme ata de audiência de mov. 195.1, realizada em 25/08/2014. Inexistindo, portanto, crédito a ser pago pela Massa Falida, deixa de relacionar qualquer valor pendente de pagamento nestes autos de n.º 0005431-25.2012.8.16.0179.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de relacionar os valores devidos no processo de ação sumária de indenização por danos materiais e morais, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0152	KITICHEVER RAMIREZ FERREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à seguinte Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000407-68.2012.5.24.0106, Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 22/08/2012, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 3.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 18/09/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 18/12/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0153	LEANDRO SOARES DE MENDONCA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000013-37.2011.5.09.0325 (TRT nº 00026-2011-325-09-00-0), da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 12/01/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, que foi homologado em audiência realizada em 24/03/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 30/06/2011;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
289	LINDACIR APARECIDA SCHUTT	791.250.509-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Ações Trabalhistas a seguir relacionadas:
 - De Autos digitais nº 0000543-17.2014.5.09.0008 (numeração TRT 12029/2014-008-09-00-0), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 01/11/1999 e 10/03/2014 (fls. 5/6 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 14/04/2014, as Reclamadas foram citadas e às fls. 39/57, foi juntado aos autos acordo firmado entre as partes, sendo estabelecido que o pagamento ocorreria mediante a liberação dos valores executados, por meio de Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008. O acordo foi homologado em audiência de instrução realizada em 30/07/2015 (fls. 165/166). Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 16/05/2016;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0155	LUCIANO MARIANO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 000941-84.2013.5.12.0017, da Vara do trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 24/06/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, que foi homologado em audiência realizada em 07/10/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 04/12/2013;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	LUCIANO WALTER WOLSKI	903.054.269-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatórias Trabalhistas, a seguir relacionadas:
 - De Autos digitais nº 0000545-84.2014.5.09.0008 (numeração TRT 12030/2014-008-09-00-4), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 01/09/2003 e 13/03/2014 (fls. 5/6 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 14/04/2014, com sentença parcialmente procedente (fls. 181/192) que reconheceu a existência de grupo econômico entre as Massas Falidas e as empresas CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – EPP e TRANSCALLIARI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP. Em despacho à fl. 206, o Juízo homologou os cálculos apresentados pelas Massas Falidas às fls. 198/201 – complementados às 203/204 –, bem como determinou a liberação dos valores executados, por meio de Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008, satisfazendo integralmente a presente execução;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0156	LUIS CARLOS GOMES FERNANDES	021.469.139-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - Autos digitais nº 0001564-60.2011.5.09.0872, da 5ª Vara do Trabalho de Maringá/PR. TRT: 07810/2011-872-09-00-8.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 13/08/2009 a 30/06/2010 (fls. 3 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 29/11/2011;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. Realizada a audiência de conciliação, esta restou infrutífera. Às fls. 81/82, as partes apresentaram aos autos acordo firmado no valor de R\$ 2.500,00, o qual foi homologado às fls. 86;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0157	LUIS MARIO DOS SANTOS	460.128.505-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - nº 0010473-18.2013.5.09.0130, da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 04/02/2013 a 25/07/2013 (fls. 2/3 dos autos em pdf), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 08/10/2013;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda;
 - Às fls. 22/23, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 4.000,00, sendo homologado em audiência de conciliação realizada em 23/04/2014 (fls. 29/31), havendo o arquivamento do feito às fls. 32;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante do arquivamento do processo no Juízo Trabalhista sem qualquer comunicação de inadimplência do acordo, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0158	LUIZ CARLOS ALVES FERNANDES	559.573.079-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0001046-75.2013.5.09.0007, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. TRT: 22171/2013-007-09-00-8.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 12/05/2010 a 20/06/2013 (fls. 6 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 02/07/2013;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta inicialmente contra as empresas Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, Ita Serviços de Britagem Ltda e Campina Grande Engenharia, tendo sido incluídas no polo passivo as empresas Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda. e Artecipe Indústria de Artefatos de Cimentos Pedreiras Ltda, quando da realização da audiência de conciliação, em 26/07/2013 (fls. 244/245). Nesta audiência restou firmado acordo no valor de R\$ 6.591,89, tendo sido colacionada à fl. 253 (antiga fl. 251) declaração de recebimento da quantia acordada, pelo credor;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0159	LUIZ CARLOS COLACO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0001532-17.2011.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 13/12/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 4.800,00 e mais R\$ 1.500,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, que foi homologado em audiência realizada em 08/02/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 02/07/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0160	LUIZ CARLOS MARTINS LOPES	020.438.081-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De autos digitais nº 0024965-78.2013.5.24.0071, da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 12/05/2010 a 20/06/2013 (fls. 6 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 02/07/2013;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta inicialmente contra as empresas Sociedade Mafrense De Engenharia Ltda, Ita Serviços de Britagem Ltda e Campina Grande Engenharia, tendo sido incluídas no polo passivo as empresas Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda. e Artecipe Indústria de Artefatos de Cimentos Pedreiras Ltda, quando da realização da audiência de conciliação, em 26/07/2013 (fls. 244/245). Nesta audiência restou firmado acordo no valor de R\$ 6.591,89, tendo sido colacionada, em 28/07/2015 (f6d076d), certidão de decurso do prazo de denúncia de descumprimento do acordo;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0161	LUIZ CARLOS SCHUBERT	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0001433-76.2013.5.12.0017, da Vara do trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 26/08/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 1.500,00 e mais R\$ 500,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, que foi homologado em audiência realizada em 27/11/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 06/02/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0162	LUIZ CARLOS WALTER	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0001228-81.2012.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC; Carta Precatória de Citação Autos digitais nº 0001480-49.2012.5.09.0670, da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 27/08/2012, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 5.000,00 e mais R\$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, tendo sido homologado em audiência realizada em 30/10/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 08/05/2013;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0163	LUIZ CRUZ BISPO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0000224-42.2011.5.24.0071, DA 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 17/02/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.800,00, que foi homologado em audiência realizada em 07/06/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 09/08/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0164	MANOEL DIAS DE MEDEIROS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físico nº 0000080-55.2014.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 03/12/2014, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 6.000,00, tendo sido homologado em audiência realizada em 29/04/2014;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual os autos foram arquivados em 01/12/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0165	MARCO ANTONIO FERNANDES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000836-53.2011.5.09.0020 (TRT nº 04142-2011-020-09-00-2), da 1ª Vara do trabalho de Maringá/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 21/06/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 6.200,00, que foi homologado em audiência realizada em 22/11/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 15/03/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
290	MARIA IZABEL MACEDO SALES PEREIRA	016.235.389-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Reclamatórias Trabalhistas, a seguir relacionadas:
 - De Autos digitais nº 0000544-02.2014.5.09.0008 (numeração TRT 12031/2014-008-09-00-9), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 01/10/2010 e 10/03/2014 (fls. 5/6 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 14/04/2014, as Reclamadas foram citadas e às fls. 38/56, foi juntado aos autos acordo firmado entre as partes, sendo estabelecido que o pagamento ocorreria mediante a liberação dos valores executados, por meio de Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008. O acordo foi homologado em audiência de instrução realizada em 30/07/2015 (fls. 184/185);
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo e, à fl. 188, restou certificado a inexistência de valores remanescentes, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 07/12/2015.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0166	MARINALDO CRUZ BISPO	015.046.824-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000470-04.2012.5.24.0071, da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 04/09/2009 a 23/10/2010 (fls. 3 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 16/03/2012, somente contra a Massa Falida Sociedade Mafrense Ltda;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 4.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 29/06/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 03/12/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0154	MARIO ANDRIONI	176.523.329-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito em razão de Reclamatória Trabalhista a seguir relacionada:
 - nº 0000547-54.2014.5.09.0008, da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.
TRT: 12032/2014-008-09-00-3

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 25/08/1975 e 10/03/2014 (fls. 7/8 do arquivo digital), sendo proposta a Reclamação trabalhista em 14/04/2014;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta contra a Massa Falida e as empresas Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda. e Artecipe Indústria de Artefatos de Cimentos Pedreiras Ltda.. Foi proferida a r. sentença às fls. 169/180, julgando parcialmente procedente os pedidos do Reclamante, reconhecendo a existência de grupo econômico entre as Reclamadas. Iniciada a Execução, as reclamadas apresentaram cálculos às fls. 185/188, com os quais a parte autora concordou. Às fls. 195 foi acostada a guia de retirada de liberação no valor de R\$ 50.403,29, paga com proventos originários da Medida Cautelar de Arresto 20435-2013-007-09-00-9. A Execução continuou em face das Reclamadas pela falta de pagamento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda no valor de R\$ 2.636,83, atualizadas até 30/06/2017. Foi comunicado nos autos (fls. 229) a falência da Reclamada Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, requerendo a habilitação dos valores no bojo os autos de falência. Intimada a se manifestar, a União informou que deixaria de se manifestar, nos termos dos nos termos dos arts. 1º e 2º da Portaria PGF n.º 839/2013 (DOU de 27/012/2013) (fls. 272/273). Determinando-se o arquivamento do feito;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito;
 - Para conhecimento, informa que habilita a seguinte verba e classificação (fls. 203):
 - **i) CUSTAS PROCESSUAIS** (vinculado ao ID-0083) no valor de R\$ 11,06, atualizada até 28/02/2017, artigo 84, V da Lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



- **ii)** Contribuição Previdenciária (vinculado ao ID-295) no valor de R\$ 576,07 cota parte empregado e de R\$ 1.795,53 cota parte empregador, atualizada até 30/07/2015, artigo 83, III da Lei 11.101;
- **iii)** Imposto de renda (vinculado ao ID-296) no valor de R\$ 166,47, atualizada até 30/07/2015, artigo 83, III da Lei 11.101.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.
 - **Vincular este ID-0154** ao **ID-83, ID-295 e ID-296.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0217	MAURICIO FERREIRA	054.363.579-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0000405-59.2015.5.09.0026, da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR.
TRT 00400-215-026-09-00-3.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 04/02/2013 a 31/05/2013 (fls. 3 dos autos em pdf), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 24/04/2015;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa Sociedade Mafrense De Engenharia Ltda, quando da realização da audiência de conciliação, em 14/10/2015 (fls. 129), determinou-se o arquivamento da Reclamação Trabalhista, em virtude da ausência do Autor;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante do arquivamento do processo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	MAURÍCIO NURMBERG	589.083.079-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Em razão do processo abaixo relacionado, em que o credor figura como perito judicial:
 - ID-0078: nº 0000400-27.2011.5.09.0010, com honorários arbitrados em R\$ 800,00, em 19/05/2014 (fl. 930).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Constatou a existência de guia de retirada no valor de R\$ 840,59 ao credor (fl. 1575 dos autos digitais) e, por tal motivo, deixa de habilitá-lo.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - DEIXA DE HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0167	MOACIR GALIOTTO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						NÃO SUJEITO		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito em razão da Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário) Nº 5012599-34.2010.404.7000/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Não vislumbra crédito a ser habilitado na Falência, tratando-se de ação que visou o reconhecimento de tempo de serviço do autor para a Falida com fins previdenciários.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **DEIXAR** de habilitar crédito em favor do autor.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0168	MOURACI FERREIRA DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000336-03.2011.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 19/12/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 7.500,00, que foi homologado em audiência realizada em 20/03/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 04/07/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0170	OSVALDO GONCALVES DE PAULA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000733-03.2013.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 16/05/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 6.750,00 e mais R\$ 1.500,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, que foi homologado em audiência realizada em 02/09/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 25/02/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	PAULO FRANCISCO CALLIARI E OUTROS	609.162.819-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - Autos digitais nº 0000359-70.2015.5.09.0026, da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR.
TRT: 00354/2015-026-09-00-2.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 05/2008 a 20/05/2015 (fls. 3/4 dos autos em pdf), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 21/10/2015;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, foi proferida a sentença às fls. 88/91, reconhecendo a prescrição do período anterior a 21/10/2010, bem como a confusão entre a pessoa do Autor e Réu, em virtude da relação de parentesco e grupo econômico, sendo a Reclamação Trabalhista julgada improcedente;
 - O Reclamante propôs recurso ordinário, sendo proferido o r. acórdão de fls. 118/137, mantendo-se os termos da sentença, extinguindo o feito com resolução de mérito, conforme art. 487 do CPC, ocorrendo o trânsito em julgado em 28/11/2017 (fls. 137);
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de extinção do processo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0171	PAULO ROBERTO SOARES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 00916-2005-017-12-00-9, da Vara do trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 26/07/2005, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, que foi homologado em audiência realizada em 15/09/2005;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 30/11/2005, e eliminados em 12/05/2015;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0172	PEDRO COLACO	392.975.789-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0000981-80.2013.5.09.0007, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 25/07/2006 a 20/06/2013 (fls. 6 dos autos digitais), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 26/06/2013.
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta inicialmente contra as empresas Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, Ita Serviços de Britagem Ltda e Campina Grande Engenharia, tendo sido incluídas no polo passivo as empresas Transcalliari – Transportes de Cargas Ltda. e Artecipe Indústria de Artefatos de Cimentos Pedreiras Ltda, quando da realização da audiência de conciliação em 26/07/2013 (fls. 265). Nesta audiência foi firmado acordo no valor de R\$ 7.815,10, a ser pago em parcela única, por meio de liberação na Medida Cautelar de Arresto 20435-2013-007-09-00-9. Anota que às fls. 269/270, foi comprovado o pagamento do acordo.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0173	PEDRO ROBERTO PINHEIRO MARQUES	695.013.001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000556-64.2012.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 19/07/2011 a 28/06/2012, tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 19/10/2012, somente contra a Massa Falida Sociedade Mafrense Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 3.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 21/11/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 05/05/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0174	PEDRO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado às Reclamatórias Trabalhistas:
 - De Autos Físicos nº 0001540-91.2011.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC; Apensos aos Autos Físicos nº 0001541-76.2011.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC;

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 14/12/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 4.800,00 e mais R\$ 1.500,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, que foi homologado em audiência realizada em 08/02/2012 nos autos principais 1541-76.2011.5.12.0017;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 02/07/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0175	REGINALDO APARECIDO DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0001181-74.2011.5.09.0325 (TRT nº 02424-2011-325-09-00-1), da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 19/08/2011, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, que foi homologado em audiência realizada em 11/10/2011;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 17/02/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0176	RENATO DE OLIVEIRA	014.660.441-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000220-26.2013.5.24.0106, da Vara do Trabalho de Fátima do Sul/MS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 18/07/2011 a 20/03/2012 (fls. 2 dos autos em pdf.), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 29/04/2013, somente contra a Massa Falida Sociedade Mafrense Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 1.600,00 a serem pagos ao Autor, e o valor de R\$ 400,00 ao seu procurador, que foi homologado em audiência realizada em 28/05/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 08/04/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
291	RICARDO SCHERBATE	028.858.629-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de existência de Ações Trabalhistas:
 - De Autos digitais nº 0000546-69.2014.5.09.0008 (numeração TRT 12033/2014-008-09-00-8), da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
 - Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008 (numeração TRT 9817-2014-008-09-00-9), também em trâmite à 8ª VT.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor laborou entre 01/03/2011 e 10/03/2014 (fls. 5/6 do arquivo pdf.);
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta em 14/04/2014, as Reclamadas foram citadas e às fls. 37/55, foi juntado aos autos acordo firmado entre as partes, sendo estabelecido que o pagamento ocorreria mediante a liberação dos valores executados, por meio de Medida Cautelar de Arresto nº 0000436-70.2014.5.09.0008. O acordo foi homologado em audiência de instrução realizada em 30/07/2015 (fls. 171/172);
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo e, à fl. 175, restou certificado a inexistência de valores remanescentes; motivo pelo qual, os autos foram arquivados;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0179	ROBSON WILLIAN FERREIRA PEREIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administração Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0132000-09.2007.5.09.0562, da Vara do Trabalho de Porecatu/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 29/11/2007, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, tendo sido homologado em 07/04/2008, tendo sido protocolado o comprovante de cumprimento do acordo em 15/04/2008, não tendo tido denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 27/10/2008.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
 - **DEIXAR DE HABILITAR.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0180	RODINES IZABEL LOPES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0001497-51.2010.5.09.0025 (TRT nº 03220-2010-025-09-00-2), da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 15/10/2010, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo, que foi homologado em 01/12/2010;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 28/01/2011;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0181	ROGER HENRIQUE DE ALMEIDA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000019-43.2013.5.12.0017, da Vara do trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 11/01/2013, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 6.000,00 e mais R\$ 1.400,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, que foi homologado em audiência realizada em 03/06/2013;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 07/08/2013.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.,



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0183	SADY JOSE RIBEIRO MOCZYNSKI	835.290.049-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - nº 0001350-17.2013.5.09.0026, da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR.
TRT: 01318/2013-026-09-00-4

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência ocorrida em 20.05.2015, na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 26/07/2011 a 26/10/2011 (fls. 2 dos autos em pdf), tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 19/09/2013;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.
 - Às fls. 27/28, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 2.500,00, sendo homologado em audiência de conciliação às fls. 31;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0184	SANDRO ROBERTO RIBEIRO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000363-58.2012.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 27/03/2012, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 1.000,00 e mais R\$ 300,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador do autor, que foi homologado em audiência realizada em 10/05/2012;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 13/08/2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0185	SEBASTIAO CORREA ARAUJO	959.327.474-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

a. Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, a seguir relacionada:
 - De Autos físicos nº 0001120-80.2010.5.09.0025, da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

b. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o consignado laborou a partir de 01/11/2009, tendo deixado de comparecer a partir de 26/02/2010. A Ação de Consignação em Pagamento foi proposta em 23/07/2010, em face de SEBASTIÃO CORREA ARAÚJO;
 - Anota que a Massa Falida atribuiu a causa o valor de R\$1.360,06, realizou o depósito da quantia consignada e da documentação rescisória, conforme documentos de fls. 34-38, 47-49 e 61 do processo físico. O Consignado foi citado por edital, não compareceu em Juízo, sendo revel e confesso quanto à matéria fática controvertida. Foi proferida a sentença de procedência da ação em 08/10/2010, sendo determinada a imediata liberação da quantia consignada e entrega da documentação rescisória, observando-se as prescrições contidas na fundamentação. Os Autos foram arquivados em 04/05/2011.
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0186	SERGIO ALVES DA SILVA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0005300-85.2007.5.09.0562, da Vara do trabalho de Porecatu/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 19/01/2007, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 2.000,00, que foi homologado em audiência realizada em 15/05/2007;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 29/10/2007;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0188	SILVANO GONCALVES VILIAHAR	928.186.251-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por essa Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000409-38.2012.5.24.0106, da Vara do trabalho de Fátima do Sul/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o Autor trabalhou entre o período de 11/11/2011 a 16/06/2012, tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 28/08/2012;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a Massa Falida Sociedade Mafrense De Engenharia Ltda.;
 - As partes firmaram acordo às fls. 162/166, que foi homologado em 25/09/2012 (fls. 162);
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 09/06/2014;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da comprovação de quitação do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0078	VALDINO APARECIDO DOS SANTOS	027.799.209-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - I	BRL	43.387,84	NÃO SUJEITO	BRL	-
		-			43.387,84			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor pugnou pela habilitação de seus créditos, por meio de habilitação distribuída em apartado sob nº 0003158-04.2018.8.16.0037, no valor de R\$ 43.387,84, em razão de sentença no processo nº 0000400-27.2011.5.09.0010, da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o contrato de trabalho teve vigência no período de 07/2006 até 02/2011;
 - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença parcialmente procedente (fl. 686/699) e, Acórdão que acresceu à condenação indenização por danos morais (fl. 770), tendo tido o trânsito em julgado em 25/11/2013 (fl. 819). Os cálculos de execução foram apresentados pela primeira vez às fls. 831/925 em 30/04/2014. O Juízo restou garantido em face da remessa em dinheiro pela 16ª Vara do Trabalho (guia de fl. 1525), oriundo de uma penhora de imóvel de titularidade do réu solidário Ezio Ernesto Calliari, o qual foi intimado por edital (fl. 1557), tendo decorrido o prazo apresentação de Embargos à Execução em 24/09/2019 (fl. 1562). Os valores foram liberados aos credores, consoante guias de liberação de fls. 1574/1578, remanescendo o valor de R\$ 819,59 a título de custas processuais à União Federal (10ª Vara do Trabalho), nos termos da certidão de fl. 1573;
 - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito (n. 0003158-04.2018.8.16.0037), em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro Central da Comarca da região metropolitana de Curitiba, a qual foi julgado procedente;
 - Diante do título executivo no Juízo Trabalhista, DEIXA DE HABILITAR os créditos do referido credor, assim como os decorrentes do Sr. Perito e as verbas a título de contribuições previdenciárias, porque efetivamente quitadas;
 - Para conhecimento, informa que habilita a seguinte verba e classificação (fl. 1573): **i) CUSTAS PROCESSUAIS** (vinculado ao ID-0045) no valor de R\$ 819,59, na classe tributos, atualizada até 17/10/2019.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR;**
 - **VINCULAR** o ID-0078 ao **ID-0045.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0189	VALDIR PIRES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos Físicos nº 0000432-22.2014.5.12.0017, da Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que ajuizada a Reclamatória Trabalhista em 31/03/2014, em face da Massa Falida SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA Ltda.;
 - Anota que as partes firmaram Acordo no importe de R\$ 3.200,00 e mais R\$ 800,00 a título de honorários advocatícios ao Procurador da parte autora, que foi homologado em audiência realizada em 18/09/2014;
 - Não houve denúncia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual, os autos foram arquivados em 02/02/2015;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de crédito, DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0198	VALMIR ANTONIO PAULUK	034.514.479-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0010409-04.2015.5.12.0017 / 0010410-86.2015.5.12.0017 / 0000399-61.2016.5.12.0017 / 0000403-98.2016.5.12.0017, todos em trâmite perante à Vara do Trabalho de Mafra/SC.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o Reclamante restou contratado pela SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. entre o período de 02/04/2007 e 08/10/2015 (fl. 9 dos autos 0010409-04.2015.5.12.0017);
 - Anota que a o Reclamante propôs 4 Reclamatórias Trabalhistas, duas no ano de 2015 e duas no ano de 2016, todas em face das Massas Falidas e as empresas CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – EPP e TRANSCALLIARI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – EPP, bem como contra os Municípios de Canoinhas, Lapa, Campo do Tenente, Quitandinha, Rio Negro e em face do DNIT. Contudo as Ações foram arquivadas em razão da ausência do Autor em Audiências previamente agendadas, tendo sido julgadas extintas, sem resolução do mérito, com base no art. 844 da CLT;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de título executivo até o momento, DEIXA DE HABILITAR o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
ARTECIPE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA
ITA SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0276	WALDINEY RODRIGUES LIMA	033.144.419-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DO ADMINISTRADOR		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão do crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista:
 - De Autos digitais nº 0000892-83.2019.5.09.0965, da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído posteriormente a decretação da falência (ocorrida em 20/05/2015), na medida em que o Autor restou contratado pela SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. entre 13/04/2009 e 09/08/2019 (fls. 16 dos autos digitais em pdf.). Informa que em 01/02/2015 o contrato do autor foi transferido à empresa ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIROS LTDA.;
 - Anota que a Reclamatória Trabalhista foi proposta somente contra a empresa ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS PEDREIRAS LTDA. A Reclamada Massa Falida foi citada na pessoa de seu Administrador Judicial à fl. 85, tendo apresentado Defesa às fls. 164/179. Ato contínuo foi designada a audiência de instrução para o dia 03/09/2020, às 14h40, na Sala de Audiência da Vara do Trabalho de MAFRA-SC, em razão do acordo de cooperação técnica 11.576/2018.
 - Portanto, verifica-se que a Reclamação Trabalhista ainda não possui título executivo transitado em julgado;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de título executivo até o momento, DEIXA DE HABILITAR o crédito, ficando condicionado ao Reclamante comunicar a administração judicial quando ocorrer o trânsito em julgado da demanda.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.

